



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002876-35.2019.8.17.3130**

REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R. H.

Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Ressalto que a presente ação tramitará conforme o rito ordinário, vez que o rito sumário (requerido pelo autor na inicial) foi extinto com a entrada em vigor do novo CPC.

A experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, razão pela qual deixo de designar a mencionada audiência neste momento, conforme ordenado pelo artigo 334 do CPC.

1: Inicialmente:

Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Havendo contestação, **intime-se** a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

2: Após a manifestação das partes:

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, devendo o mesmo ser intimado para indicar local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que deverá apresentar laudo, do qual conste se o(a) autor(a) é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.



Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização.

Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos **conclusos** para julgamento.

Petrolina, 09 de maio de 2019.

Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO

Juíza de direito

